

DECRETO Nº 9.673
DE 05 DE MAIO DE 2022

***CONSTITUI GRUPO TÉCNICO DE
TRABALHO DE COMBATE À
DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO
DOS DIREITOS DE LÉSBICAS,
GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E
TRANSEXUAIS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Grupo Técnico de Trabalho de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 2º O Grupo Técnico de Trabalho terá como objetivos:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros das ações governamentais que visem a assegurar as condições de igualdade à população “LGBT”;

II – propor estratégias de ação visando à avaliação e monitoramento das ações previstas no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões relativas à execução de programas e ações governamentais para a população “LGBT” e aplicação de recursos públicos para eles autorizados;

IV – apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população “LGBT”;

V – propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população “LGBT”;

GABINETE DO PREFEITO

VI – fortalecer políticas públicas de combate a LGBTfobia;

VII – auxiliar nas ações de inclusão no mercado de trabalho por meio de políticas de capacitação voltadas a população LGBT.

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Governo, cujo titular será o coordenador;

II – Gabinete do Prefeito;

III – Secretaria Municipal de Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VIII – Secretaria Municipal de Segurança;

IX – Secretaria Municipal de Esportes;

X – Ouvidoria, Transparência e Controle;

XI – Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Grupo Técnico de Trabalho serão os chefes de departamento, coordenadores, técnicos ou funcionários indicados pelas Secretarias mencionadas neste artigo.

§ 2º O coordenador do Grupo Técnico de Trabalho poderá convidar para participar das reuniões, representantes da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e de outros órgãos da administração municipal.

§ 3º A Secretaria Executiva do Grupo Técnico de Trabalho será exercida pelo Departamento de Cidadania da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º Os membros indicados pelas Secretarias Municipais mencionadas no artigo anterior serão nomeados pelo Secretário Municipal de Governo, por meio de portaria específica.

Art. 5º As funções exercidas pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho constituído por este decreto não serão remuneradas, sendo porém consideradas como de relevante interesse público.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 6.116, de 27 de abril de 2012.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 05 de maio de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de maio de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento